



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO Nº 33/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A NDTEC – ENGENHARIA LTDA, PARA INSPEÇÃO NA FACHADA DO EDIFÍCIO LOCALIZADO NA QUADRA 514 NORTE (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 08205/2021).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **NDTEC – ENGENHARIA LTDA**, com sede na quadra 206 lote 01 sala 614, Sul, Águas Claras, Brasília – Distrito Federal, CEP 71925-180, telefone: (61) 3022-0024, e-mail: brunocontab10@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 24.552.510/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio **Nielsen José Dias Alves**, RG n. 1133045 SSP/RN e CPF n. 023.096.114-25, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo SEI/CNJ 08205/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a contratação de engenheiro especialista em patologias de revestimentos para executar inspeção da fachada do edifício ocupado pelo CNJ localizado no SEP 514, Bloco B, Lote 7 - Brasília - DF, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

**Parágrafo primeiro.** O serviço de inspeção na fachada consistirá na realização de:

1. ensaio de percussão em 100% da fachada, por meio de cadeiras suspensas, para identificação das regiões com falha de aderência;
2. confecção de mapa de danos da fachada, com a localização e identificação das manifestações patológicas encontradas;
3. uso de termografia de infravermelho para verificar possíveis defeitos ocultos;
4. determinação da resistência de aderência a tração, com o arranque de peças aparentemente firmes para atestar a confiabilidade da argamassa de assentamento (8 pontos de ensaio);
5. emissão de relatório técnico;
6. emissão de planilha orçamentária base.

**Parágrafo segundo.** O ensaio de determinação da resistência de aderência a tração a ser executado em 8 pontos distribuídos em diferentes partes da fachada, de modo a garantir a maior representatividade, obedecerão ao disposto nas normas ABNT NBR 13755:2017 (Revestimento cerâmico) e ABNT NBR 13528:2010 (Revestimento de paredes e tetos com argamassas inorgânicas).

**Parágrafo terceiro.** A contratada deverá observar as normas em vigor atinentes aos critérios de sustentabilidade ambiental e ao que se encontra previsto no artigo 21 da Resolução CNJ n. 400, de 16/06/2021, em especial:

1. eficiência energética;
2. consumo racional de água;
3. nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
4. racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e respectiva proteção no transporte e armazenamento.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
4. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização de todos os serviços prestados;
5. Recusar qualquer serviço executado fora das especificações.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Especialista em Patologias de Revestimentos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato;
2. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
3. Finalizar a execução dos ensaios e entregar o relatório técnico e a planilha orçamentária em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura deste contrato;
4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as regularidades fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;
5. Apresentar e manter atualizada a relação dos funcionários prestadores dos serviços, para fins de registro no sistema de segurança da **CONTRATANTE**;
6. Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;

7. Prestar informações e esclarecimentos sobre relatórios e pareceres a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo do serviço. O prazo para prestar as informações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da Administração;
8. Adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de insumos, energia elétrica e água, além de promover a gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados e de adotar medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável, seguindo, no que couber, as diretrizes contidas na Resolução CNJ n. 400, de 16/06/2021;
9. Guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
10. Não utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
11. Não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;
12. Ceder os direitos autorais, patrimoniais, e imateriais dos produtos (relatórios, laudos, pareceres, etc.) elaborados durante a execução do contrato, autorizando o **CONTRATANTE** a utilizá-los a seu exclusivo critério;
13. Declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, instituído pela Portaria CNJ n. 18, de 31/01/2020, Anexo B deste Contrato, bem como do Código de Conduta dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n. 56/2018.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A prestação do serviço objeto deste Contrato seguirá o seguinte Cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atores</b>	<b>Artefato</b>
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação	Assessor Jurídico Chefe e Ordenador de despesas pelo CNJ e responsável legal da contratada	Contrato assinado pelas partes
2	Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica	Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato	Engenheiro Especialista em Patologias de Revestimentos	Anotação de Responsabilidade Técnica
3	Execução dos ensaios, entrega do	Até 60 (sessenta) dias contados da	Equipe da Contratada	Relatório técnico e planilha

	relatório técnico e da planilha orçamentária	assinatura do contrato		orçamentária
4	Pagamento relativo aos serviços	No prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, após o protocolo da nota fiscal	Gestor do contrato em conjunto com a Secretaria de Orçamento e Finanças do CNJ	Nota Fiscal e Atesto
5	Encerramento da prestação dos serviços	Data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Gestor do contrato	Termo de Recebimento Definitivo

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão executados no edifício do CNJ situado na SEP/514 - Bloco B - Lote 7, o mais urgente possível, tendo em vista o risco à segurança física dos colaboradores que transitam pela edificação.

**Parágrafo segundo.** O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

**Parágrafo terceiro.** O serviço deverá ser executado o mais urgente possível, tendo em vista o risco à segurança física dos colaboradores que transitam pela edificação.

**Parágrafo quarto.** Não será emitida Ordem de Execução, o prazo começará a contar a assinatura deste Contrato.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, por servidor designado por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo primeiro.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do contrato é de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais) conforme discriminado no anexo “A” deste instrumento.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro.** A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quinto.** A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sexto.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar no ato da assinatura do contrato, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo sétimo.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h, ou de forma eletrônica, por meio do endereço <https://www.cnj.jus.br/formularios/protocolo-eletronico/>.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZ** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.0033.21BH.0001 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes e Gestão de Políticas Judiciais" e natureza de despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 342/2021, datada de 8/11/2021.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência, no caso de atraso na entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme prazo previsto no item “a” da Cláusula Quarta;

**II - Multa de:**

1. 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso injustificado para a entrega do relatório ou da planilha orçamentária, limitando-se a 10 (dez) dias, após esse prazo poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
2. 4% (quatro por cento) do valor do contrato, nos casos de:
  1. Não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, podendo ensejar a rescisão unilateral;
  2. Descumprimento de legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto, podendo ensejar a rescisão unilateral;
3. 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão unilateral;
4. 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.**

**Parágrafo primeiro.** No caso de advertência, a **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**Parágrafo segundo.** Caso não haja manifestação dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

**Parágrafo terceiro.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será:

1. retido dos pagamentos devidos pela Administração;
2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
3. descontado do valor da garantia prestada; ou
4. cobrado judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato no processo da contratação, o CNJ poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, que deverá ter tramitação prioritária.

**Parágrafo quinto.** As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo sexto.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sétimo.** Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** e/ou por quaisquer interessados, deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA TREZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTOZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA QUINZE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleita a Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**  
**GETÚLIO VAZ**  
Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**  
**Nielsen José Dias Alves**  
Sócio

**ANEXO “A” DO CONTRATO N. 33/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A NDTEC – ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 08205/2021).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
1	Inspeção da fachada do edifício da 514N por engenheiro especialista em patologias de revestimentos	1	global	22.400,00	22.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>22.400,00</b>

**ANEXO "B" DO CONTRATO N. 33/2021, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A NDTEC – ENGENHARIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Inexigibilidade de Licitação – Processo SEI/CNJ 08205/2021).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **Nielsen José Dias Alves**, inscrito no CPF sob n. 023.096.114-25, neste ato representando a **NDTEC – ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ n. 24.552.510/0001-30, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 25/11/2021, às 18:33, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NIELSEN JOSE DIAS ALVES, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 15:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/11/2021, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1214418** e o código CRC **7FB93F59**.